



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Ofício nº 041/2012

MENSAGEM A PROPOSITURA DE LEI

Cabeceira Grande (MG), 16 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por vosso intermédio, para ser submetida à consideração dos nobres vereadores do egrégio Legislativo Municipal, a propositura de lei apensa, que cuida de alterar a redação do art. 24, revogado pelo art. 41 da CF/88, mediante Emenda Constitucional nº 19/98, que trata do prazo para se adquirir a estabilidade, em favor do servidor efetivo.

Nossa atual legislação fixa o prazo de 2 anos de efetivo exercício para o servidor efetivo adquirir a estabilidade, estando em discordância com o art. 41 da CF/88, que alterou o prazo para 3 anos.

A alteração se deu pela Emenda Constitucional nº 19/98, no qual deu nova redação ao art. 41 da CF/88. Desse modo, devemos adequar a nossa Lei Complementar a Lei Maior.

A propositura não inova, apenas eleva o prazo de 2 para 3 anos para o servidor efetivo adquirir a estabilidade, relevantes e necessários ao funcionamento do serviço público.

São as razões que alinho para pleitear dos senhores Edis a aprovação da matéria.

Renovo ao ensejo os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereado Uilson José Gomes

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Nesta



MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º001/2012.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 24 da Lei Complementar nº 001, de 22 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 24 - O Servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício.

...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 16 de abril de 2012.

ANTONIO NAZARÉ SANTANA MELO
PREFEITO MUNICIPAL